



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	90\$	48\$
A 2.ª série	80\$	43\$
A 3.ª série	80\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:661 — Suscita a todos os magistrados e funcionários dependentes do Ministério a estrita observância dos preceitos legais que os inibem de se afastar das sedes dos seus lugares sem as devidas autorizações ou licenças.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao mapa n.º 2, que faz parte integrante do decreto n.º 11:807, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para 1926-1927.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:860 — Promove a general, continuando na mesma situação, o coronel de infantaria, na situação de reserva, Adolfo Almeida Barbosa.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 11:842, que regula a situação de um operário da oficina de máquinas, transferido da Direcção das Construções Navais para o serviço da Direcção do Material de Guerra de Marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a França ratificado o acôrdo internacional para a criação em Paris de uma Repartição Internacional das Epizootias.

nistro da Justiça e dos Cultos, que seja suscitada a todos os magistrados e funcionários dependentes do mesmo Ministério a estrita observância dos preceitos legais que os inibem de se afastar das sedes dos seus lugares sem as devidas autorizações ou licenças e que qualquer infracção dêsses preceitos deve ser imediatamente comunicada pelos superiores hierárquicos dos magistrados ou funcionários infractores à Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, para o efeito do respectivo processo disciplinar, quando não baste o simples auto de abandono do lugar, o qual deve ser imediatamente levantado, sendo caso disso, ficando êsses superiores hierárquicos disciplinarmente responsáveis pela falta de comunicação das infracções desta natureza cometidas pelos seus subordinados.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1926.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública]

Rectificação

No mapa n.º 2 que faz parte integrante do decreto-lei n.º 11:807, publicado no *Diário do Governo* n.º 139, de 30 Junho de 1926, 1.ª série (suplemento), na despesa ordinária do Ministério do Comércio e Comunicações, capítulo 13.º, onde se lê: «Pessoal em disponibilidade», deverá ler-se: «Pessoal comum às Direcções Gerais das Indústrias e das Minas e Serviços Geológicos»; na despesa extraordinária do Ministério das Finanças, capítulo 29.º, onde se lê: «Indemnizações», deverá ler-se: «Aquisição e instalação de maquinismos Powers para a Direcção Geral da Estatística».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Julho de 1926.—Pelo Director Geral, *Carlos Teodorico de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 4:661

Constando que muitos magistrados e funcionários dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos se têm afastado abusivamente das sedes dos seus lugares, tendo os abusos chegado ao ponto de manterem as suas residências quasi permanentes fora da área das comarcas onde devem exercer as suas funções; e

Atendendo a que é preciso pôr immediato côbro a uma tal prática, gravemente prejudicial para os serviços públicos e em especial para a regularidade dos serviços judiciais, da qual immediatamente depende a boa e pronta administração da justiça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 11:860

Atendendo aos altos serviços prestados pelo coronel de infantaria, actualmente na situação de reserva, Adolfo